

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 163/2023.

OBJETO: DESAFETA E AFETA A PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 163/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Suprimiu-se a expressão “com uma área 111,24 m² (cento e onze vírgula vinte e quatro metros quadrados)” do caput do artigo 1º, considerando que a mesma expressão está prevista na alínea “e” do inciso II do artigo 1º.

Transferiu-se o termo “proveniente da Matrícula n.º 48.615” para a alínea “b” do inciso I do artigo 1º, por se tratar de uma característica da parte do imóvel.

Passou a constar em todo o texto do Projeto a expressão “entidade donatária” em substituição às expressões “donatária” e “entidade concessionária”, considerando a uniformização dos termos e por se referir à uma doação.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 163, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 163/2023

Desafeta e afeta parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover doação ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e afetada à categoria de bem de uso dominial parte do imóvel público, identificada a seguir, conforme o Memorial Descritivo:

I – características:

- a) localizada no meio da Avenida Central – Park Esplanada;
- b) proveniente da Matrícula n.º 48.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e
- c) avaliada em R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

II – medidas e confrontações:

- a) frente: 20,80m (vinte vírgula oitenta metros), confrontando-se com a Avenida Central;
- b) fundo: 20,40m (vinte vírgula quarenta metros), confrontando-se com a Avenida Central;
- c) lateral direita: 5,40m (cinco vírgula quarenta metros), confrontando-se com a Avenida Central;
- d) lateral esquerda: 5,40m (cinco vírgula quarenta metros), confrontando-se com a Avenida Central; e
- e) área total de 111,24m² (cento e onze vírgula vinte e quatro metros quadrados).



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública, parte do imóvel público de que trata o artigo 1º desta Lei ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.838.855/0001-17, com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 3.757, Bairro Bela Vista, neste Município de Unaí (MG).

Art. 3º A doação da parte do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de casa de cloração e caixa d'água.

Art. 4º Fica a entidade donatária obrigada a iniciar a obra de que trata o artigo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação da área especificada nesta Lei, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º A parte do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção caso, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da outorga, a entidade donatária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **24/05/2024 12:46:43**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 12U7.2R46.4438.W649.1655, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **ED.3EB** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 162/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **23/05/2024 - 18:03:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 18K6.1Z03.2013.Z26X.1756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

